COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: .....
UNIÃO-PIAUI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE 019/2022 – 03.

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 019/2022.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS QUE IRÃO COMPOR MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIALIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO E SAMUEL CASTELO B. TORRES-EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, **através** da sua Secretaria Municipal de Educação, órgão público personificado para fins financeiros, com CNPJ nº 06.553.606/0005-64, com endereço na Rua David Caldas, s/n, Centro, União-PI, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Francisca da Luz da Costa Melo, CPF nº 330.561.023-91.

CONTRATADA: SAMUEL CASTELO B. TORRES-EPP, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 04.585.748/0001-54, com sede na Rua São Francisco, nº 1790, Sala 02, Bairro Tancredo Neves, Teresina-PI – CEP: 64.076-038, fone para contato (86) 98859-3029, e-mail: [illegible] neste ato representada por Samuel Castelo Branco Torres – CPF Nº 708.228.403-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIALIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR)**, conforme extraí do Processo Administrativo Nº 051/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022 e Ata de Registro de Preços nº PE 019/2022, regulados pelos preceitos de Direito Público, especialmente Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais n.º 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.488/07, do Decreto nº 8.538/15, Dec. Mun de União/PI nº 007/2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.0 – O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIALIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR)**, conforme especificações, quantidades e classificação constantes no Extrato de Ata de Registro de Preços nº PE 019/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Administrativo nº 051/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: .....
UNIÃO-PIAUI

2.0 - O presente contrato encontra-se estritamente vinculado à Ata de Registro de Preços nº PE 019/2022, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Administrativo nº 051/2022 e prevalecendo o texto deste documentos ao deste termo, e sempre prevalecendo o texto da legislação aplicável nos casos de divergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.0 – O presente contrato tem como valor R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento dos itens adjudicados à contratada, nos percentuais constantes na tabela anexa, seguindo os preços unitários contidos no Extrato de Ata de Registro de Preços nº PE 019/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.0 – As despesas com a presente contratação correrão por conta das seguintes Unidades Orçamentárias: 00.03.01 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 - Educação; Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental; Programa de Governo: 0004 – Educação Cidadã; Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção do PNAE. Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a Impostos e 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
4.1 – Poderá haver complementação a esta Dotação Orçamentária, no momento do Empenho das respectivas OF's, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.0 – O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através, através de Fiscal de Contrato designado e vinculado ao Setor Administrativo e Financeiro competente;
IV – O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Entregar no prazo máximo fixado na OF (Ordem de Fornecimento) o objeto solicitado, na sede da Contratante, ou no local indicado na OF, no horário de 8:00hs às 13:00hs, ou em outro horario indicado;
III – Fornecer o objeto solicitado obedecendo as especificações constantes do Processo Administrativo nº 051/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022;
IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal, tendo o recebimento dos mesmos sido rejeitado pelo servidor competente;
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: .....
UNIÃO-PIAUÍ

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA PARCELADA DE ENTREGA.

6.0 – Os materiais que compõem o objeto do presente contrato serão entregues de forma parcelada, na medida em que forem solicitados, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, sem a fixação de quantidades mínimas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.0 – A entrega será realizada nos locais indicados nas OF's, e será precedida de conferência pelo fiscal designado, a vim de verificar a pertinência das especificações e quantidades solicitadas, de acordo com o Edital e as necessidades da Administração.

7.2 – Verificada inconsistência relativa a quantitativos e/ou especificações a mesma deverá ser documentada, para que haja a correção no fornecimento;

7.3 – O documento que atesta a inconsistência, nos termos do item anterior, servirá como comunicado ao representante da empresa, e será entregue a quem responsável para a entrega, no momento da verificação e conferência;

7.4 – Independentemente de notificação, com o atesto da inconsistência, a Contratada se compromete a tomar todas as medidas para sanar as irregularidades no prazo de 72hrs (setenta e duas horas).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO UNILATERAL.

8.1 – Fica estabelecido a obrigatoriedade do Contratado fornecer o acréscimo de até 25% (vinte cinco por cento), no valor do contrato e respeitado o mesmo percentual para cada item, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.0 – Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Fls: .....
UNIÃO-PIAUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.0 – A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
10.1 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
10.2 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;
10.3 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.0 – O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.
11.1 – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente;
11. 2 – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
11.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.0 – A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário devidamente nomeado pela contratante da CONTRATANTE.
12.1 – O servidor referido anotara, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.0 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
13.1 – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
13.2 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.3 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: .....
.....
UNIÃO-PIAUI

14.0 – O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.1 – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.0 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.0 – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municipios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.0 – Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.0 – Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União-PI, 23 de março de 2022.

CONTRATANTE:

Francisca da Luz da Costa Melo
CPF nº 330.561.023-91
Secretária Municipal de Educação
Município de União-PI

Gustavo Conde Medeiros
CPF nº 218.123.813-87
Prefeito Municipal
Município de União-PI
CNPJ nº 06.553.606/0001-30
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: .....
UNIÃO-PIAUÍ

CONTRADATOS:

SAMUEL CASTELO B. TORRES-EPP
CNPJ nº 04.585.748/0001-54.
Samuel Castelo Branco Torres
CPF Nº 708.228.403-91.

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

TABELA INDICATIVA DE ITENS – PERCENTUAIS – VALORES CONTRATADOS REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 019/2022. REF. CONTRAO Nº 019-2022-03	
PROCESSO ORIGINARIO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022
PROCEDIMENTO LICITATORIO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS QUE IRÃO COMPOR MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
FONTE DE RECURSOS	Unidades Orçamentárias: 08.03.01 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 - Educação; Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental; Progama de Governo: 0004 – Educação Cidadã; Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção do PNAE; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: .....
UNIÃO-PIAUI

	Consumo. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a fmp[illegible] e 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI POR SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO

03	RAZÃO SOCIAL:	SAMUEL CASTELO B. TORRES-EPP
	CNPJ Nº	04.585.748/0001-54
	ENDEREÇO:	Rua São Francisco, nº 1790, Sala 02, Bairro Tancredo Neves, Teresina-PI – CEP: 64.076-038
	TELEFONE:	(86) 98859-3029
	INSC. EST/MUN:	19.448.182-4
	E-Mail	distribuidoracimmente1@hotmail.com
	R$ ADJUDICADO	R$ 61.780,00 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta reais) (Obs: Valor máximo fixado para possibilidade de contratação – não gera direito de fornecimento.)
	R$ CONTRATADO	R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos)

ITENS CONTRATADOS

LOTE II – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	EMP	CLASS	R$ UNI	R$ TOTAL
24	BATATA INGLESA IN NATURA, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa. Entregues em saco transparentes com pesagem de 01 Kg aparente.	KG	2.000	IN NATURA	03	1ª	R$ 4,60	R$ 9.200,00
25	BETERRABA IN NATURA, espécie comum, lavada. Entregues em saco transparentes com pesagem de 01 Kg aparente.	KG	00	IN NATURA	03	1ª	R$ 4,80	R$ 00,00
26	CEBOLA IN NATURA, tamanho medio, nova, de primeira qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalada em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem de 01 Kg.	KG	2.000	IN NATURA	03	1ª	R$ 5,80	R$ 11.600,00
27	CENOURA IN NATURA, espécie comum, lavado. Entregues em saco transparentes com pesagem de 01 Kg aparente.	KG	00	IN NATURA	03	1ª	R$ 5,85	R$ 00,00
28	PEPINO IN NATURA, comum, especie OADAI, lavado. Entregues em saco transparentes com pesagem de 01 Kg aparente.	KG	00	IN NATURA	03	1ª	R$ 3,99	R$ 00,00
29	TOMATE IN NATURA, do tipo salada, lavado. Teor de amadurecimento médio. Entregues em saco transparentes com pesagem de 01 Kg aparente.	KG	2.000	IN NATURA	03	1ª	R$ 5,85	R$ 11.700,00
							VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos).

DISTRIBUIDORA PIMENTEL

SAMUEL CASTELO B. TORRES
RUA SÃO FRANCISCO, 1790, TANCREDO NEVES, CEP 64076-038
CNPJ: 04.585.748/0001-54 — INSC. EST. 19.445.182-4
CEL: (86) 98859-3029 (86) 99444-2399
EMAIL: distribuidorapimentel@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: .....
UNIÃO-PIAUI

PROCURAÇÃO

SAMUEL CASTELO B. TORRES, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.585.748/0001 – 54, sediada na Rua São Francisco, 1790 Bairro: Tancredo Neves CEP 64076-038 TERESINA - PIAUI, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL CASTELO BRANCO TORRES, portador da cédula de identidade (RG) 1.381.136, residente e domiciliado na Rua IPE nº 366 Bairro: de Fátima CEP 64049-390 Teresina- PI, inscrito no CPF Sob Nº 708.228.403-91, detentor de amplos poderes para nomeação de representante, confere-os à ANTONIO FERREIRA LIMA JUNIOR portador da cédula de Identidade (RG) 3.429.837, e inscrito no CPF sob nº 057.667.693-42, com o fim específico de representar a outorgante. Podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimentos de materiais ou prestação de serviços, firmas compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, junto aos órgãos Federais, Estaduais e municipais e entre outros.

Teresina (PI), 07 de Fevereiro de 2022

SAMUEL CASTELO BRANCO TORRES
RG: 1.381.136 - SSP-PI
CPF: 708.228.403-91
TITULAR